[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



MENSAGEM Nº 021/2018.

Linhares-ES, 16 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que busca alterar a Lei nº 3.607/2016, a fim de alterar a nomenclatura da Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental EUM Paulo André de Lima.

A Lei Municipal nº 3.607, de 26 de julho de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.620, de 15 de dezembro de 2016, dispõe em seu artigo 1º que a escola localizada na Estrada de Regência, no Município de Linhares-ES fica denominada de Escola Unidocente Municipal – EUM PAULO ANDRÉ DE LIMA;

Todavia, as Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES no ano de 2018 trouxe em seus artigos 2º e 3º as novas denominações das escolas da rede pública municipal de ensino, a saber:

Art. 2º As instituições de ensino que integram a Rede Pública Municipal são criadas por decreto do executivo municipal e têm denominação atribuída pela administração, de acordo com a legislação vigente e aprovação outorgada pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE/ES.

§ 1º As instituições municipais de ensino são identificadas pela sua denominação oficial, constante dos atos legais de criação e aprovação, com as respectivas datas de publicação dos mesmos.

§ 2º As instituições incorporadas pelo município, por convênio, passam a integrar a Rede Pública Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação adota as providências necessárias à mudança de mantenedora.

Art. 3º As Instituições de ensino que integram a Rede Pública Municipal são denominadas como segue:

I - Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM;

II - Escola Municipal de Pré-Escola da Educação Infantil – EMPEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;

IV - Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF;
(grifo nosso)

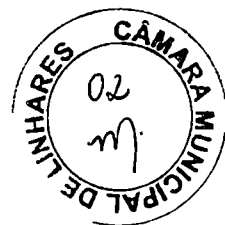
V - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental – EMPEF;

VI - Escola Municipal de Pré-Escola da Educação Infantil e Unidocente de Ensino Fundamental – EMPEIUEF;

VII - Escola Municipal de Pré-Escola da Educação Infantil e Pluridocente de Ensino Fundamental – EMPEIPEF;

VIII - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM;

IX - Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CMEIEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Nota-se, portanto, que as Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES impõe uma nova nomenclatura a escola em apreço, qual seja, Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF PAULO ANDRÉ LIMA.

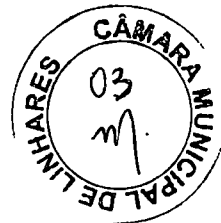
Desta feita, a fim de adequar o nome da escola as novas Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES é que se apresenta a presente propositura, buscando alterar a Lei nº 3.607/2016, para modificar a nomenclatura da escola Escola Unidocente Municipal – EUM PAULO ANDRÉ DE LIMA para Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF PAULO ANDRÉ LIMA.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 16 DE JULHO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.607, DE 26 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

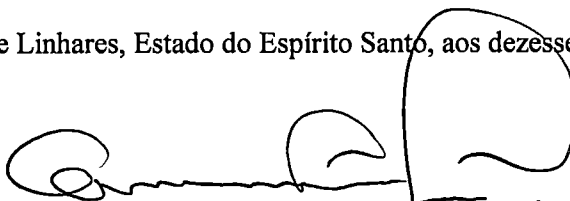
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.607, de 26 de julho de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada a escola, localizada na Estrada de Regência, no município de Linhares-ES, de **Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental - EMUEF Paulo André de Lima**”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002693/2018

ABERTURA: 17/07/2018 - 12:33:45

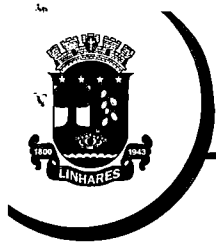
REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.607, DE 26 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

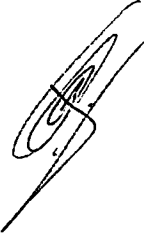
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002693/2018

O Projeto de Lei em análise objetiva adequar o nome da escola as novas Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares/ES, para isso fisa alterar a Lei nº 3.607/2016, mudando a nomenclatura da Escola Unidocente Municipal – EUM Paulo André de Lima para Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF PAULO ANDRÉ DE LIMA.



Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem o assunto tratado no Projeto de Lei é de competência do Poder Executivo Municipal vez que tal, somente versa em alterar a nomenclatura da escola para adequação as diretrizes comuns da rede pública municipal de ensino.



Cabe ressaltar, que a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Linhares. Portanto, o Chefe do Executivo demonstrou que sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente



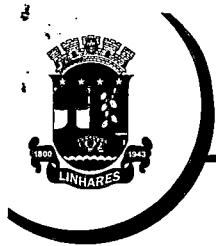
FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002693/2018

Trata-se de Projeto de Lei nº 002693/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.607, DE 26 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura visa alterar a nomenclatura da Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental EUM Paulo André de Lima.

O chefe do Poder Executivo, justifica em sua mensagem que a presente alteração se faz necessária a fim de adequar o nome da escola as novas Diretrizes Comuns da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES, buscando alterar a Lei nº 3.607/2016, para modificar a nomenclatura da Escola Unidocente Municipal – EUM PAULO ANDRÉ DE LIMA para Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF PAULO ANDRÉ DE LIMA.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe os artigos 31 e 58, I, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Diante da lisura e simplicidade do presente Projeto de Lei, a PROCURADORIA, não vê outra alternativa, senão, o parecer pela sua aprovação, visto que a nova redação só vem adequar o nome da Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental EUM Paulo André de Lima

as novas Diretrizes Comuns da rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES, e devidamente justificado pelo Poder Executivo na sua Mensagem nº 021/2018, conforme supracitado.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme

Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 17/07/2018.

Mariana Frigini Bissoli

Mariana Frigini Bissoli
Protocolista
Mat 6398

Eucamir
P. Procuro
17/07/2018



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002693/2018.

**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.607 DE
26 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.607 DE 26 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei sob análise visa alterar a nomenclatura da Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental EUM Paulo André de Lima, com vistas a atender as diretrizes comuns da Rede Pública Municipal de Ensino do ano de 2018, passando a denominar-se **Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental – EMUEF Paulo André Lima**.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração do inciso supracitado, nota-se que não haverá qualquer acréscimo de despesa, uma vez que a referida alteração diz respeito a tão somente a alteração da nomenclatura da escola.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro